



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-SE Nº 08/2020**

Dispõe sobre arquivamento de PAD  
10-2019 – Parecer de Admissibilidade  
nº 10/2019.

A Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 10/2019 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

**CONSIDERANDO** aprovação na 211ª Reunião Extraordinária Plenária no dia 12 de fevereiro de 2020;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 10/2019, em que consta como denunciada a Coordenadora de Enfermagem da Maternidade Amparo de Maria, na cidade de Estância/SE.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2020.

*Mandariano*  
**Dra. Clarice Fonseca Mandarinino**  
COREN-SE n.º 23313-ENF-IR  
Presidente Em Exercício

*José Cícero de Alcântara*  
**Dr. José Cícero de Alcântara**  
COREN-SE nº 66500-ENF  
Conselheiro Relator